

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 189–28/05/2025

BOLETIM
011/2025

ITCMD em São Paulo mudará: veja os projetos em tramitação

Atualmente, a alíquota do ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação) no Estado de São Paulo é de 4% sobre o valor herdado ou doado.

Com a aprovação da Reforma Tributária, esse cenário mudará: o imposto passará a ser cobrado de forma progressiva, ou seja, quanto maior o valor transmitido, maior será a alíquota.

A definição das novas faixas de tributação ficou a cargo de cada Estado.

Em São Paulo, dois projetos de lei já tramitam na Assembleia Legislativa (ALESP) com propostas diferentes para a progressividade do ITCMD:

1) PL nº 7/2024 (de 02/02/2024)

A proposta estabelece as seguintes faixas de tributação com base no valor da doação ou herança (valores atualizados conforme a UFESP de 2025: R\$37,02):

| Faixa de Valor (em UFESP) | Valor aproximado (R\$) | Alíquota Proposta |
|----------------------------|--------------------------------------|-------------------|
| Até 10.000 UFESPs | Até R\$ 370.200,00 | 2% |
| De 10.001 a 85.000 UFESPs | R\$ 370.200,01 a R\$ 3.146.700,00 | 4% |
| De 85.001 a 280.000 UFESPs | R\$ 3.146.700,01 a R\$ 10.365.600,00 | 6% |
| Acima de 280.000 UFESPs | Acima de R\$ 10.365.600,00 | 8% |

Neste modelo, o imposto é calculado de forma progressiva por faixas, ou seja, aplica-se a alíquota correspondente a cada parte do valor.

2) PL nº 409/2025 (de 30/04/2025)

Este projeto também adota a progressividade, mas com alíquotas mais suaves (valores atualizados conforme a UFESP de 2025: R\$37,02):

| Faixa de Valor (em UFESP) | Valor aproximado (R\$) | Alíquota Proposta |
|----------------------------|--------------------------------------|-------------------|
| Até 10.000 UFESPs | Até R\$ 370.200,00 | 1% |
| De 10.001 a 85.000 UFESPs | R\$ 370.200,01 a R\$ 3.146.700,00 | 2% |
| De 85.001 a 280.000 UFESPs | R\$ 3.146.700,01 a R\$ 10.365.600,00 | 3% |
| Acima de 280.000 UFESPs | Acima de R\$ 10.365.600,00 | 4% |

Assim como o projeto anterior, este também utiliza o critério de cálculo por faixas, o que evita aumentos súbitos da carga tributária e assegura uma tributação mais proporcional à capacidade contributiva do contribuinte.

E quanto à faixa de isenção?

Nenhum dos projetos menciona as isenções atualmente vigentes no Estado de São Paulo, o que levanta a possibilidade de revogação tácita desses benefícios, caso uma das propostas seja aprovada.

Quando essas regras podem passar a valer?

A Constituição Federal determina que a majoração deste imposto (ITCMD) respeite:

- Anterioridade anual: a nova regra só pode valer no exercício seguinte ao da publicação da lei; e
- Anterioridade nonagesimal: deve-se aguardar 90 dias após a publicação.

Portanto:

- Se a lei for publicada até 31 de dezembro de 2025, ela só poderá produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, desde que já tenham se passado 90 dias da publicação;
 - Por exemplo, se a lei for publicada no dia 31 de dezembro, a vigência prática será em abril de 2026.
- Se a lei for publicada a partir de 1º de janeiro de 2026, ela só poderá produzir efeitos em 2027, também respeitado o prazo mínimo de 90 dias.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Fique atento: os projetos ainda estão em análise na ALESP e podem impactar significativamente o recolhimento do ITCMD em São Paulo.

A aprovação desses projetos pode alterar a carga tributária aplicada sobre doações e heranças em São Paulo. É importante acompanhar a tramitação legislativa para entender os possíveis impactos nos planejamentos sucessórios e as mudanças que poderão ocorrer.

Piracicaba, 28 de maio de 2025.

LETÍCIA SARTO ZARATIN
OAB/SP 439.989
NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO